

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 160/98, DE 09 DE MARÇO DE 1998.

Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Moradores do Pau Pombo, com sede situada na Rua Principal de Pau Pombo s/n, neste Município de Aquiraz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Moradores do Pau Pombo, com sede situada na Rua Principal de Pau Pombo s/n, neste Município de Aquiraz.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,
EM 09 DE MARÇO DE 1998.


CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

ao longo de todas as divisas lindeiras as vias, permanecer planos, de modo a garantir o natural deslocamento dos pedestres;

VIII – ao longo dos acessos e saída de veículos o rebaixamento das guias (meio fio), será executado na conformidade do que se esclarece no ANEXO II e mediante licença específica do órgão competente.

Artigo 11º – Os postos de abastecimento são obrigados a manter:

I – compressor e balança de ar em perfeito funcionamento;

II – a medida oficial padrão aferida pelo órgão competente, para comprovação da exatidão da quantidade de produtos fornecidos quando solicitados pelo consumidor;

III – o certificado de aferição fornecido pelo órgão mencionado no inciso anterior, em local visível;

IV – extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade suficiente e convenientemente localizados sempre em perfeitas condições de funcionamento, observadas as prescrições do Corpo de Bombeiros, para cada caso em particular;

V – perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo conveniente mente ao público consumidor;

VI – telefone público para uso durante 24 horas do dia em local acessível ou comprovante da solicitação para obtê-lo;

VII – sistema de iluminação indireta e com luminária protegidas lateralmente ou embutidas, para evitar o ofuscamento dos motoristas e não perturbar os moradores das adjacências.

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá cassar a licença para localização e funcionamento do estabelecimento, quando não forem atendidas as especificações desta Lei.

Artigo 12 – É garantida a continuidade do funcionamento dos postos de abastecimento já instalados, desde que anteriormente aprovados pelo Município, e com licença de localização e funcionamento já concedida, mesmo que seus atuais serviços sejam diversos dos previstos no art. 3º desta Lei.